



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARILIA SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA EPP** com sede na cidade de ALVINLANDIA/SP, na AV. DR. COUTO JUNIOR nº 532 - Bairro CENTRO inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.039.675/0001-78 neste ato legalmente representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO BERGAMIN JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão COMERCIANTE portador da cédula de identidade RG nº 30.825.738-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 253.175.738-40 residente e domiciliado na cidade de ALVINLANDIA/SP, na CHACARA ESTANCIA RECANTO DAS FOLRES Bairro BARRA GRANDE, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 037/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**1.1 – Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO (COM RESPECTIVA INSTALAÇÃO) DE CONTADOR PARCIAL REGRESSIVO COM CONTAGEM DE TEMPOS NO VERDE E AMARELO.**

**1.2 - A CONTRATADA se obriga** a fornecer os equipamentos com a respectiva instalação e demais serviços correlatos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos (conforme cronograma de desembolso e demais especificações técnicas contidas no Anexo I do edital)**, após a emissão da Ordem de Serviço pela Municipalidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) TIAGO DELA MARTA nomeado(a) pela portaria nº 069/2020** que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas.

**2.2 -** Após a assinatura do Contrato e antes do início dos serviços, será realizada uma reunião entre a **CONTRATADA**, e o fiscal de contratos dessa municipalidade, para discussão e esclarecimentos do fornecimento, sendo elaborado o “Termo de Ocorrências”, onde será feito o registro do andamento da contratação, demais ocorrências e outras informações pertinentes.



**2.3-** A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo fiscal de contratos podendo caso seja necessário este ser auxiliado por outro profissional da área, designado pela Municipalidade, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádica, dependendo da etapa de execução, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo fornecimento/serviço.

**2.4-** A **CONTRATADA** fica ciente de que a qualquer tempo, durante a execução do contrato, o Município de Barrinha fiscalizará a execução dos mesmos, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas adequações necessárias.

**2.5-** O Município de Barrinha se reserva no direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Municipalidade.

**2.6-** O recebimento pelo Município de Barrinha, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

**2.7 -** A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer danos causados ao Município de Barrinha ou a terceiros, por ela causados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



**3.1.** - A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Ordem de Serviços pela Municipalidade, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS** **ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$ 38.883,38 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).**

**4.1.1.** Os preços, incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento do objeto e execução do contrato.

**4.1.3-** Nos valores acima estão embutidos transporte, carga e descarga, aluguel de andaimes, caminhões e congêneres, remoção de entulhos, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.



**4.2** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2020, observada a seguinte classificação orçamentária:

### **SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**02.07.01.15.452.0019.1.071 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - ficha: 678.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**5.1** – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

- a) Responder pelo fornecimento e pelos serviços que executar, na forma da Lei, inclusive naquilo que concerne ao atendimento das condições legais necessárias para a plena, satisfatória e segura execução contratual bem como o exercício de suas atividades operacionais e dos seus profissionais.**
- b) Prestar sem ônus à Contratante, as trocas de equipamentos e os serviços**



necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

- c)** Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto, tais como transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante.
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.
- e)** Fornecer equipamento de qualidade e executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.
- f)** Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução total do contrato, devendo submeter-se à fiscalização do fiscal do Contrato, dando-lhe amplo acesso aos locais onde o objeto for executado e prestando-lhe todas as informações solicitadas.
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no



total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- h)** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTb, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância das leis ou prática de ato considerado ilícito.
- i)** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- j)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.
- k)** Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Barrinha, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.
- l)** Seguir as orientações do CONTRATANTE, no que diga respeito à disponibilização de dados, a qualquer tempo, principalmente quando tratar-se de dados pertinentes ao setor de faturamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;
- b) determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades, a substituição e reparação, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelo objeto licitado após a regular execução, de acordo com o estabelecido na **Cláusula oitava**, deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO**

8.1- Atendidas as formalidades, A CONTRATANTE providenciará o pagamento da fatura até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data de sua aprovação, atendendo-se ao seguinte:

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do





objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com o aceite do fornecimento/serviço elaborado pelo fiscal do contrato.

**a) A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.**

**8.2.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após a reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**

**10.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito



às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**10.1.1** – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c)** não mantiver a proposta;
- d)** falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a



determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.



**10.3** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### **10.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**10.4.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**10.4.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**10.4.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**10.4.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** – Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal n 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – É vedada à CONTRATADA, a cessão ou transferência seja ela total ou



parcial do objeto deste contrato.

**12.2 – Se eventualmente a vencedora da licitação manifestar a necessidade justificada de promover a subcontratação dos serviços, deverá requerer a anuência prévia do Município, que poderá deferir, se lhe aprovar.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1** – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**14.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**14.2** – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3** – A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses



legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato.

**14.4** – Em caso de rescisão deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA somente o valor referente ao fornecimento executado, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



**15.2** – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 14 de agosto 2020.

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**

**MARIA EMÍLIA MARCARI**

(CONTRATANTE)

**MARILIA SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA EPP**

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Empresa 1 | MARILIA SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA EPP

**FORNECIMENTO (COM RESPECTIVA INSTALAÇÃO) DE CONTADOR PARCIAL REGRESSIVO**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%	Prazo de Execução
1	UNID.	10	CONTADOR PARCIAL (CONFORME DESCRITIVO ANEXO I DO EDITAL)	R\$ 2.790,80	R\$ 27.908,00	100%	30 dias
2	UNID.	9	LIXAR E PINTAR ALUMINIO BRILHANTE (MATERIAL E MÃO DE OBRA), COLUNAS E BRAÇOS DE SEMAFOROS	R\$ 564,72	R\$ 5.082,48	100%	30 dias
3	UNID.	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS FOCOS	R\$ 589,34	R\$ 5.893,40	100%	30 dias
					<b>R\$ 38.883,88</b>	<b>100%</b>	<b>30 dias</b>





**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: MARILIA SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO (COM RESPECTIVA INSTALAÇÃO) DE CONTADOR PARCIAL REGRESSIVO COM CONTAGEM DE TEMPOS NO VERDE E AMARELO.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

(\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo



indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 14 DE AGOSTO DE 2020.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81    RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 -  
Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81    RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961





Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 -  
Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JOSÉ ROBERTO BERGAMIN JUNIOR

Cargo: COMERCIANTE

CPF: 253.175.738-40 RG: 30.825.738-8

Data de Nascimento: 22/04/1978

Endereço residencial completo: CHACARA ESTANCIA  
RECANTO DAS FLORES – BARRA GRANDE – ALVINLANDIA/SP.

E-mail institucional: [Bergamin@bergaminplacas.com.br](mailto:Bergamin@bergaminplacas.com.br)

E-mail pessoal: [Bergamin@bergaminplacas.com.br](mailto:Bergamin@bergaminplacas.com.br)

Telefone(s): (14) 99745-3898

Assinatura:

---

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.